

PROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: ALTERA LEI Nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, para incluir ao Art. 43-A, o servidor com deficiência como destinatário de medidas de adequação funcional, reorganização de atividades e redução de jornada.

Art. 1º Fica acrescentado ao Art. 43-A da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, o seguinte § 2º:

“Art. 43 – A [...]

§ 2º É assegurado ao servidor ou servidora que seja a própria pessoa com deficiência (PCD) o direito à redução ou adequação da carga horária, bem como à adaptação funcional e à reorganização das atividades, mediante indicação técnica ou laudo).”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

PROFESSOR JOCELINO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa aperfeiçoar o Art. 43-A da Lei nº 2.994/1982¹, incluído originalmente pela Lei nº 9.781/2021, com o objetivo de sanar uma lacuna legislativa e promover a verdadeira justiça social no âmbito do serviço público municipal. Embora a legislação municipal já proteja o servidor que é pai, mãe ou responsável por pessoa com deficiência, há uma lacuna quanto ao servidor que é, ele próprio, uma pessoa com deficiência. Vejamos:

Art. 43-A. *Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.*

Parágrafo único. *A limitação de idade prevista no “caput” desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônicas de generativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente.*

A ampliação deste direito busca garantir a igualdade material, tratando de forma semelhante situações que exigem o mesmo olhar protetivo do Estado. Ao contemplar expressamente o servidor com deficiência como beneficiário direto destas garantias, Vitória reafirma seu compromisso com as políticas de inclusão, a valorização humana e as melhores práticas de gestão pública.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT

¹ <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29941982.HTML>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003600390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 23/04/2026 09:24

Checksum: **CBA0576EB3141B465D83DF741D1C4190FC082A3236B21A4713DFC18D617BEC3B**